



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTENEGRO  
*Gabinete do Prefeito*

LEI N.º 5.441, DE 3 DE JUNHO DE 2011.

Dispõe sobre a regularização do Loteamento Vila Esperança, Bairro Senai.

PERCIVAL SOUZA DE OLIVEIRA, Prefeito Municipal de Montenegro.  
Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte

**L E I:**

Art. 1.º Esta Lei institui a regularização do Loteamento Vila Esperança, de interesse social do Município de Montenegro, voltado à população de baixa renda, conforme Provimento n.º 28, de 2004 – Corregedoria Geral da Justiça – CGJ e Lei n.º 10.257, de 10 de julho de 2001 e Lei Municipal n.º 4.985, de 1.º de dezembro de 2008.

Art. 2.º São requisitos para receber o imóvel em doação:

- I – estar enquadrado na condição de população de baixa renda, percebendo o grupo familiar média mensal não superior a 5 (cinco) salários mínimos;
- II – não possuir outro imóvel residencial em nome próprio ou de integrante do grupo familiar, através de documentação;
- III – não ter sido contemplado em programa habitacional;
- IV – apresentar todos os documentos necessários para receber o imóvel;
- V – utilizar a unidade habitacional apenas para fins de moradia;
- VI – residir no imóvel.

Parágrafo único. Os lotes 01, 03 e 05 da Quadra H e os lotes n.ºs 01 a 05 da Quadra N não serão objeto de doação.

Art. 3.º Deverão adquirir o imóvel por alienação nos seguintes termos:

- I – quando possuir renda superior àquela estipulada no inciso I do art. 2.º;
- II – quando edificado, sobre o imóvel, prédio para uso que não o da moradia;
- III – os que não apresentaram os documentos necessários à regularização, previstos no art. 2.º.

Art. 4.º Os beneficiários deverão arcar com as despesas decorrentes da regularização no que tange a escrituração e Registro de Imóveis.

Art. 5.º O beneficiário não poderá alienar o bem fruto desta doação pelo prazo de 5 (cinco) anos a contar da assinatura do documento de transferência.

Art. 6.º A receita proveniente da alienação dos imóveis prevista no art. 3.º, reverterá ao Fundo Municipal de Habitação de Interesse Social, na conta n.º 04.040373.0-0, agência 283, Banrisul.

**"DOE ÓRGÃOS, DOE SANGUE: SALVE VIDAS"**  
**MONTENEGRO CIDADE DAS ARTES**

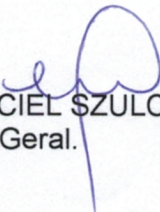



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTENEGRO  
*Gabinete do Prefeito*

Art. 7.º Poderá o Município de Montenegro, a qualquer tempo, dentro do prazo de 5 (cinco) anos, tornar sem efeito a doação se for descumprida qualquer uma das hipóteses previstas no art. 2.º.

Art. 8.º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE MONTENEGRO, em 3 de junho de 2011.  
REGISTRE-SE E PUBLIQUE-SE:  
Data Supra.

  
ERENI MACIEL SZULCZEWSKI,  
Secretária-Geral.

  
PERCIVAL SOUZA DE OLIVEIRA,  
Prefeito Municipal.

**"DOE ÓRGÃOS, DOE SANGUE: SALVE VIDAS"**  
**MONTENEGRO CIDADE DAS ARTES**